



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**, Rua: Arthur Francisco Xavier, nº 555, Sala 02, Centro, cidade: Araputanga - MT, Cep: 78260-000, inscrita no CNPJ nº 11.499.488/0001-18, através do seu Representante legal Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**, portador da cédula de identidade RG nº: 0963044-9 e CPF nº: 843499481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e realização de concurso público.

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** comprometer-se a prestar à contratante, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DO EDITAL E PUBLICAÇÃO, RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, FISCALIZAÇÃO, CORREÇÃO, ORIENTAÇÃO PARA O JULGAMENTO DE RECURSO, RESULTADO FINAL E COORDENAÇÃO GERAL NA EXECUÇÃO DO CONCURSO, E RELATÓRIO FINAL.**

1.2 – O concurso será realizado para preenchimento dos cargos previstos na ordem de serviços, nas quantidades de vagas por ele definidas, para uma quantidade estimada de 1000 Candidatos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.3 - Compromete-se ainda a **CONTRATADA**, ao assessoramento da Comissão Examinadora quanto a sua aceitação ou indeferimento.

1.4 - A finalidade da presente contratação e a seleção, por concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo do Município, em cumprimento ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e com conhecimento nas áreas afins, de forma a cumprir os prazos previstos neste contrato, porém, sem que a CONTRATADA esteja sujeita a dias e horários fixos, exceto quanto aos prazos deste Contrato e das datas de realização das inscrições e aplicação das provas.

2.2 - A prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e conveniência, será prestada na sede da CONTRATADA e ou na sede do CONTRATANTE.

2.3 - Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.4 - A aplicação de provas teóricas e específicas será obrigatoriamente no MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, em locais a serem definidos pelo CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES

3.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela realização das inscrições, contudo, os valores serão depositados em conta do CONTRATANTE e por ele administrados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá sua duração dimensionada de forma a permitir a execução dos serviços.

4.2 - O prazo de execução dos serviços elencados neste Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da ordem de serviço.

4.4 - A vigência do contrato será até dia 31/12/2019.

4.4 - O presente Contrato poderá ter o prazo de execução dilatado, caso haja necessidade ou interesse público, desde que, devidamente justificado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 62.495,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, valor bruto, a serem pagos em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 35% (trinta e cinco por cento) no término das inscrições;
- b) Segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- c) Terceira parcela de 35% (trinta e cinco por cento) na entrega do resultado

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°001/2019**, cujo as partes encontram-se vinculadas ao edital do referido pregão.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1 - Constituem motivos para rescisão:

8.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 - A rescisão contratual pelos motivos elencados nos itens 8.1.6 e 8.1.7, dará à CONTRATADA o direito de receber as importâncias proporcionais aos serviços já executados.

8.3 - No caso de rescisão pelo motivo descrito no item 8.1.6 e 8.1.7, a parte prejudicada será indenizada dos prejuízos efetivamente sofridos.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do **CONTRATANTE**:

9.1.1 – arcar com despesas de gratificação ou taxa que por ventura esteja previsto na legislação municipal para a comissão organizadora, bem como o custo inerente ao seu regular funcionamento e ainda outros custos não previstos no presente contrato;

9.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar sua execução;

9.1.3 - Arcar com as despesas de publicação e divulgação de editais e informações sobre o concurso objeto deste Contrato;

9.1.4 - Ceder local apropriado para o recebimento das inscrições conforme estiver disposto no edital do concurso;

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.5 - Providenciar, tantas quantas forem necessárias, salas de aulas equipadas com carteira estudantil para aplicação das provas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da aplicação das provas;

9.1.5.1 - As salas descritas neste item, deverão estar livres, limpas e desimpedidas, pelo menos 24 horas antes do horário definido para aplicação das provas;

9.1.6 - Providenciar, todos os equipamentos e materiais, bem como local apropriado, necessários para aplicação das provas práticas, para todos os cargos que exigirem esta modalidade de provas, conforme lista a ser fornecida pela CONTRATADA.

9.1.6.1 - Os equipamentos e locais de que trata este item deverão ser disponibilizados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do início da aplicação das provas e deverão ficar disponíveis até o término da aplicação das mesmas.

9.1.7 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quinta item 5.1.

9.2 – Da CONTRATADA:

9.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

9.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na **Cláusula Segunda** deste Contrato;

9.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

9.2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

9.2.5 - Entregar ao final da prestação dos serviços, relatório final acompanhado de todos os documentos referentes ao concurso e que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2.6 - Prestar contas dos valores recebidos a título de taxas de inscrições conforme o disposto na Cláusula Terceira.

9.2.7 – Arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para aplicação das provas.

9.2.8 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Código da Ficha: (099)

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0013.2009.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato sujeita-se ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.
JUSSEMAR REBULI PINTO
CONTRATADA

Felipe Marques de Aquino
CPF. 024.639.751-99
Fiscal do contrato

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br